



ADM 2017-2020

Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

Unidos para continuar crescendo!

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 117/2018

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.082/0001-65, com sede na Avenida Professor Zeferino, n. 991, Centro, São João da Urtiga/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Armando Dupont, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado **CONTRATANTE** e **ESCAVAÇÕES SÃO BRÁS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.626.576/0001-12, com sede na Rua Ernesto Matiello, nº 892, bairro Centro, município de Parai-RS, neste ato, representada pela Sra. Ivone Josefina Comin, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 636.269.850-91, residente e domiciliada no município de Parai/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, para a prestação dos serviços descrito na Cláusula Primeira Do Objeto.

O presente Termo Contratual tem fundamento na Lei Federal no. 8.666/93, e alterações posteriores, com base no processo licitatório Convite 003/2018, bem como nas cláusulas e condições reguladoras dos direitos e das obrigações entre as partes contratantes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de 150 HORAS DE ROMPEDOR HIDRAULICO DE NO MÍNIMO 1.900 KG E POTENCIA MÍNIMA DE 6.800 JOULES, ACOPLADO EM ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE NO MÍNIMO 21 TONELADAS.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA fornecerá:

Lote	Item	Unid.	Descrição do Item	Quant.
1	1	PC	SERVIÇO DE ROMPEDOR HIDRAULICO DE NO MÍNIMO 1.900 KG E POTENCIA MÍNIMA DE 6.800 JOULES, ACOPLADO EM ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE NO MÍNIMO 21 TONELADAS	150 horas

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato compreende a prestação de serviço de 150 HORAS DE ROMPEDOR HIDRAULICO DE NO MÍNIMO 1.900 KG E POTENCIA MÍNIMA DE 6.800 JOULES, ACOPLADO EM ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE NO MÍNIMO 21 TONELADAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato tem início na data de 16 de outubro de 2018, com vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, com atualização pelo IGPM.



Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

Unidos para continuar crescendo!

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pela execução do objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 467,90 (quatrocentos e sessenta e sete reais com noventa centavos), por hora do serviço contratado, assumindo a CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10 (décimo) dia do mês subsequente a prestação de serviço contratado, mediante apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber a prestação de serviço objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestação do serviço da forma ajustada;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

Unidos para continuar crescendo!

ADM 2017-2020

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

As partes elegem o Foro De Sananduva - RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do presente, ratificam as partes contratantes o presente Termo de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o fazendo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

SÃO JOÃO DA URTIGA, 16 de outubro de 2018.

CONTRATANTE
ARMANDO DUPONT
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
ESCAVAÇÕES SÃO BRÁS

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____